INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

1.º ADICIONAL N.º 11000880

CONTRATO N.º 10006772/DRR-COCS/2021

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA **"PONTE RAINHA D. AMÉLIA - PROTEÇÃO DAS FUNDAÇÕES E REABILITAÇÃO DOS PILARES"**

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Dr. Ricardo Manuel Azevedo Saldanha,** na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 02/IP/2022 de 27/01/2022, adiante abreviadamente designada por "Primeiro Outogante";

E

EXTRACO, CONSTRUCCIÓNS E PROXECTOS, SOCIEDAD ANÓNIMA – SUCURSAL EM PORTUGAL, sociedade anónima, com sede na Rua 17 de janeiro de 1515, n.º 1, 2890-114 Alcochete, pessoa coletiva n.º 980 427 568, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete, sob o mesmo numero, com o capital social de €: 10.000,00, titular do Alvará de Construção n.º 66835 – PUB; representada pela **Eng.ª Tânia Alexandra Barreto Vidal Correia**, na qualidade de **Procuradora**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por "Segundo Outorgante";

É celebrado o presente 1.º adicional n.º 11000880 ao contrato n.º 10006772/DRR-COCS/2021 de 18/11/2021, o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Adicional tem por objeto formalizar a realização de trabalhos complementares, bem como fixar o valor dos trabalhos a menos verificados no âmbito da execução da presente empreitada, de acordo com o estipulado no Mapa Adicional n.º 1, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor)

1. O presente adicional tem o valor de €: 119.796,31 (cento e dezanove mil setecentos e noventa e seis euros e trinta e um cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal, a que corresponde a Trabalhos a complementares ao abrigo do n.º 2 do artigo 370.º do CCP.

2. Através do presente Adicional foi deduzido ao preço contratual o montante de 78.307,02 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal, correspondente a trabalhos previstos no contrato inicial e não realizados.

3. Com a celebração do presente adicional o preço contratual fica fixado em 1.651.211,82 € , tendo sido celebrados os seguintes contratos:

TERMO CONTRATUAL	DEDUÇÕES AO CONTRATO	PREÇO DO CONTRATO	VALOR DO ADICIONAL	ACUMULADO ADICIONAIS
INICIAL	---	1.729.518,84 €	---	---
1º ADICIONAL	78.307,02 €	1.651.211,82 €	119.796,31 €	119.796,31 €

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

A presente empreitada foi objeto de uma prorrogação de prazo de 40 dias, transferindo a conclusão da mesma para 17/02/2023.

CLÁUSULA QUARTA

(Caução)

Será efetuada a retenção de 10% do valor de cada fatura apresentada, até atingir o valor total de €: 11.979,63 (onze mil novecentos e setenta e nove euros e sessenta e três cêntimos) correspondente a 10 % do valor do presente Adicional, podendo o "Segundo Outorgante" apresentar garantia bancária de igual valor em substituição da referida retenção, caso assim o entenda.

CLÁUSULA QUINTA

(Menções Financeiras Obrigatórias)

1. O encargo respeitante ao presente contrato, incluído no Plano de Investimento com a classificação PIR 14210290, encontra-se suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, tendo o escalonamento do presente ano económico sido ajustado de acordo com o valor do presente Adicional, ao qual foi atribuído o compromisso n.º 5422005035 e o pedido SAP n.º 4900037655.

2. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o número de compromisso, o número SAP e a classificação PIR mencionadas no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído.

3. As facturas a emitir pelo Segundo Outorgante passaram a estar abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro, pelo que devem mencionar expressamente "IVA autoliquidação".

4. O presente adicional será remetido ao Tribunal de Contas, nos termos da LOPTC e a alteração introduzida pela alínea d) do n.º 1 do art.º 47 da Lei n.º 61/2011 de 7 de Dezembro.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições Finais)

1. O presente adicional e a alteração da respetiva despesa, foram aprovados a 23/08/2022, por decisão do Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, , ao abrigo da delegação de poderes em vigor.

2. A minuta foi aprovada a 09/09/2022 pelo Gestor da Unidade de Contratos, , por subdelegação de poderes em vigor conferida ao abrigo do despacho do Diretor da Direção de Compras e Logística.

3. Mantém-se em vigor tudo o disposto no contrato inicial do qual este adicional é parte integrante, desde que não tenha sido alterado ou revogado pelo clausulado antecedente.

O presente Adicional vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Azevedo Saldanha

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Azevedo Saldanha
Dados: 2022.09.20 17:56:24 +01'00'

Dr. Ricardo Azevedo Saldanha
(Diretor da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

TANIA ALEXANDRA BARRETO VIDAL CORREIA

Assinado de forma digital por TANIA ALEXANDRA BARRETO VIDAL CORREIA
Dados: 2022.09.15 10:36:30 +01'00'

Eng.ª Tânia Alexandra Barreto Vidal Correia
(Procuradora da Extraco)